

N. 261.— MARINHA.— AVISO DE 9 DE AGOSTO DE 1872.

Faz extensivas ás companhias de aprendizes marinheiros, na parte relativa ás dietas, as disposições do Regulamento n.º 1107, de 3 de Janeiro de 1853.

2.ª Secção.—N. 2029.— Ministerio dos Negocios da Marinha.— Rio de Janeiro, em 9 de Agosto de 1872.

Attendendo ás representações que foram dirigidas a esta Secretaria de Estado, e de accôrdo com o parecer emitido pelo Conselho Naval em consulta n.º 2067 de 30 de Julho proximo findo, relativamente á insufficiencia das dietas que são distribuidas ás praças das companhias de aprendizes marinheiros; determino que ás mesmas praças sejam extensivas as disposições do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 1104 de 3 de Janeiro de 1853. O que communico a V. S. para os devidos effeitos.

Deus Guarde a V. S.—*Joaquim Delfino Ribeiro da Luz*.
— Sr. Dr. Cirurgião-mór da Armada.

N. 262.— FAZENDA.— EM 12 DE AGOSTO DE 1872.

A falta de parecer por escripto, do Procurador Fiscal do Thesouro, no exame de questões submettidas ao Tribunal, não é motivo de nullidade desde que o dito funcionario toma parte na decisão e a assigna.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro, em 12 de Agosto de 1872.

Communico a V. S., para os fins convenientes, que Sua Magestade o Imperador, Conformando-se com o parecer emitido pela Secção de Fazenda do Conselho de Estado, sobre o recurso interposto por *Ermida & C.ª* da decisão do Tribunal do Thesouro Nacional, confirmatoria da dessa Alfandega, que sujeitou os recorrentes á multa de direitos dobrados, na importancia de 2:674\$680, pelo acrescimo de 14.299 litros de vinho encontrado nos setenta e dous cascos vindos de Lisboa

continua >